



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
MUNICÍPIO DE PACAJUS**

**PARECER JURÍDICO 405/2024**

**ASSUNTO:** RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2024.10.22.001 PERP

**INTERESSADO:** SETOR DE LICITAÇÕES

**PACAJUS/CE, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**I – INTRODUÇÃO**

Instada a pronunciar-se acerca da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n° 2024.10.22.001 PERP, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ALICE FERNANDES LOPES NO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE**, apresentada pela empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 00.611.868/0001-28, a Procuradoria Geral do Município - PGM, vem apresentar sua manifestação.

Este é o relatório.

Passa-se à análise.

**II- DA ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE**

O presente procedimento licitatório, conforme previsão do Edital, tem como fundamentos legais a Lei Federal n° 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal n° 55/2023.

Neste sentido, temos que o artigo 164 da Lei Nova de Licitações e Contratos, prevê como legitimados a impugnar o edital qualquer pessoa, senão vejamos:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

A Impugnante apresentou suas insurgências de impugnação, na data de 14 de novembro de 2024, **não** observando o prazo acima referido, haja vista a data prevista para abertura do certame, o dia 19 de novembro de 2024, portanto, considerada intempestiva a Impugnação ao Edital, já que dia 15 de novembro é celebrada a Proclamação da República, **feriado nacional**.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
MUNICÍPIO DE PACAJUS**

---

A impugnação objeto da presente manifestação não será recebida, por tanto, não irá adentrar no mérito das matérias impugnadas.

**III. CONCLUSÃO**

Em razão do exposto, OPINO no sentido de reconhecer a INTEMPESTIVIDADE da impugnação apresentada, e, em consequência, resta prejudicada a análise do mérito.

Cumpre salientar que o presente parecer jurídico é unicamente ao exame da legalidade do procedimento, por se tratar de mecanismo de caráter TÉCNICO-OPINATIVO com o objetivo exclusivo de orientar o administrador perante a prática do ato administrativo. Estando sempre à luz da legislação de regência da matéria e dos princípios da eficiência administrativa, legalidade e da isonomia.

Portanto, este é o Parecer, que se faz de maneira opinativa, dependendo da decisão de mérito da autoridade competente, presente nos termos da jurisdição.

É o Parecer.

Salvo melhor juízo.

**JOSÉ MAGNO VASCONCELOS NASCIMENTO**

Procurador Geral do Município de Pacajus

Portaria nº: 983/2024

OAB/CE 39.788

**GIRLANE CARNEIRO EVARISTO**

Procuradora Adjunta do Município de Pacajus

Portaria nº 1.301/2024

OAB/CE 51.016